



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0059/2023

Em, 07 de março de 2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE
CLIMATIZAÇÃO NOS MEIOS DE TRANSPORTES
PÚBLICOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO
MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Deve ser instalado sistema de climatização, por meio da colocação de equipamento de ar condicionado, em todos os meios de transportes públicos coletivos de passageiros do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por meios de transportes públicos coletivos de passageiros todos aqueles veículos de propriedade das empresas detentoras das permissões e concessões de exploração do transporte público coletivo de passageiros, das diversas linhas no município de Cabo Frio.

Art. 3º - O sistema de climatização deverá ser implantado nos veículos que atualmente operam nas linhas do sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município de Cabo Frio e naqueles que venham a ser adquiridos pelas empresas operadoras.

Parágrafo Único. As empresas terão o prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei para implantação do sistema de climatização em todos os veículos da frota.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2023.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Devido à constante demanda, os coletivos andam completamente lotados, com carga máxima frequente e operações extremamente satisfatórias no tocante aos resultados financeiros.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Contudo, vários princípios que norteiam o serviço público estão sendo desprezados ou, no mínimo, deixados de ser levados em conta em nossa cidade quando o assunto é o transporte público coletivo de passageiros. Por esse prisma, é dever do poder público, através dos seus representantes, fazer reverberar o clamor da população frente aos seus problemas e soluções, visto que para isso foram votados e constituídos democraticamente.

Soma-se a esse quadro de descaso a dura e constante labuta diária dos trabalhadores e trabalhadoras, homens e mulheres, estudantes e o público em geral, incluindo-se nesse grupo os próprios operadores do sistema, que sofrem com o trânsito lento e caótico, com as temperaturas altíssimas em nossa região, beirando facilmente os 40 graus celsius, onde a sensação térmica excede esses dois dígitos.

Como já mencionado, é difícil a situação dos usuários de transporte coletivo, que pagam pelo serviço, mas não recebem como contrapartida uma "viagem" segura, confortável, com a devida climatização tratada aqui. Ao invés disso, ficam expostas a stress, cansaço, calor insuportável, baixa do rendimento e produtividade no trabalho, facilidade em adoecer, entre outros fatores já comprovadamente estudados. Por isso, salienta-se que o ar-condicionado há muito tempo deixou de ser um mero equipamento de luxo em veículos nacionais, mas comprovadamente passou a ser um item de segurança e melhoria da qualidade de vida de todos os usuários, principalmente no transporte público de passageiros e assim evitaria altos níveis de insalubridade dos usuários e operadores, bem como valorizaria, e muito, o transporte coletivo, o sistema e as empresas permissionárias, favorecendo os seus clientes, que utilizam com frequência e diariamente esses veículos. Em atendimento ao justo pleito, solicito aos meus pares o apoio necessário para a aprovação deste Projeto de Lei.